



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**

---

**LEI N.º 307/2011**

Dispõe sobre abono salarial para os profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício com 60% dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação de Maturéia/PB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial aos servidores lotados na divisão de FUNDEB 60%, em efetivo exercício no Magistério, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB.

Art. 2º - Entendem-se como profissionais do magistério da educação docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, supervisão, orientação, inspeção, planejamento e coordenação pedagógica.

Art. 3º - Para efeitos de distribuição, o pagamento será feito em valor único e igual para todos os servidores contemplados.

Art. 4º - Serão também considerados habilitados ao recebimento proporcional dos abonos, os profissionais, que se aposentaram, desligaram ou faleceram no exercício financeiro de 2010, de forma proporcional ao período trabalhado, com fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho havida e compreendida como mês integral.

Art. 5º - O valor a ser repassado aos profissionais do Magistério será pago em depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculado à Folha de Pagamento dos profissionais do magistério.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**

---

Art. 6º - A proporção do abono far-se-á da seguinte fórmula: o valor original, dividido pela quantidade de servidores habilitados, sendo o saldo remanescente, dividido integralmente aos demais servidores em efetivo exercício no período apurado (2010), incluindo os dispostos no art. 2º.

Art. 7º - Sobre os valores a serem pagos, fica autorizado retenção previdenciária (INSS), bem como Imposto de Renda Retido na Fonte, caso seja devido, sendo as despesas desta lei cobertas com as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, referente aos recursos destinados ao 60% do FUNDEB.

Art. 8º - O abono e pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 9º - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maturéia/PB, em 20 de dezembro de 2011.

  
Daniel Dantas Wanderley  
Prefeito

# JORNAL OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei Nº 111, de 10 de março de 2001 Maturéia, 20 de dezembro de 2011. Tiragem desta edição: ESPECIAL.

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

LEI Nº 306/2011, DE 20 de dezembro de 2011.

Institui o Programa Municipal de Distribuição de Alimentos e dá outras providências.

O povo do Município de Maturéia, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar cestas básicas a famílias carentes deste Município, através do Programa Municipal de Distribuição de Alimentos (PDMA);

Art. 2º Os critérios de seleção dos beneficiários serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, assim como os itens e quantidades que compõem a cesta;

Art. 3º As cestas contendo os alimentos serão entregues às famílias previamente cadastradas e terão caráter de complementação alimentar, com distribuição continuada;

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Maturéia, 20 de dezembro de 2011

  
DANIEL DANTAS WANDERLEY  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

ANEXO I

### OBJETO DA DESPESA:

A lei visa atender as despesas para as quais já existe dotação orçamentária (demonstrada abaixo) específica no Orçamento corrente para o Programa Municipal de Distribuição de Alimentos.

### 02.060 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Rubrica: 08.244.1045.2042–Atendimentos a população carente do município.

Valor: 69.926,00

Elementos de Despesas:

3.3.90.32..... R\$

69.926,00

Total.....R\$

69.926,00

Fontes: Tesouro Municipal

Finalidade: Atender a população carente do município

### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2011:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio já estão previstos no orçamento corrente.

### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2012

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2013

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de MATURÉIA-PB, 20 de dezembro de 2011.

  
DANIEL DANTAS WANDERLEY  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA**  
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

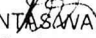
Esta Lei visa atender as despesas para as quais já existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para o Programa Municipal de Distribuição de Alimentos.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Fonte de recursos proveniente de Recursos do Tesouro Municipal através de recursos próprios do Município (FPM e/ou ICMS) entre outros.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de MATURÉIA, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão de já se encontrar especificada no orçamento corrente.

Prefeitura Municipal de MATURÉIA-PB, 20 de dezembro de 2011.

  
DANIEL DANTAS WANDERLEY  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

LEI N.º 307/2011

Dispõe sobre abono salarial para os profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício com 60% dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação de Maturéia/PB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial aos servidores lotados na divisão de FUNDEB 60%, em efetivo exercício no Magistério, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB.

Art. 2º - Entendem-se como profissionais do magistério da educação docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, supervisão, orientação, inspeção, planejamento e coordenação pedagógica.

Art. 3º - Para efeitos de distribuição, o pagamento será feito em valor único e igual para todos os servidores contemplados.

Art. 4º - Serão também considerados habilitados ao recebimento proporcional dos abonos, os profissionais, que se aposentaram, desligaram ou faleceram no exercício financeiro de 2010, de forma proporcional ao período trabalhado, com fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho havida e compreendida como mês integral.

Art. 5º - O valor a ser repassado aos profissionais do Magistério será pago em depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculado à Folha de Pagamento dos profissionais do magistério.

Art. 6º - A proporção do abono far-se-á da seguinte fórmula: o valor original, dividido pela quantidade de servidores habilitados, sendo o saldo remanescente, dividido integralmente aos demais servidores em efetivo exercício no período apurado (2010), incluindo os dispostos no art. 2º.


Art. 7º - Sobre os valores a serem pagos, fica autorizado retenção previdenciária (INSS), bem como Imposto de Renda Retido na Fonte, caso seja devido, sendo as despesas desta lei cobertas com as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, referente aos recursos destinados ao 60% do FUNDEB.

Art. 8º - O abono e pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 9º - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maturéia/PB, em 20 de dezembro de 2011.

  
Daniel Dantas Wanderley  
Prefeito